



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/408/2013
Data: 19/06/2013 PIS. 452
Rubrica: 044 - 0201242

Processo nº. : E-12/003/408/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO
ÁGUA. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REDE DE
DISTRIBUIÇÃO - BAIRRO UNAMAR – SETOR IV
TAMOIOS – 2º DISTRITO – MUNICÍPIO DE CABO FRIO
- RJ.
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.835, de 28/11/2013 (fls. 96/97).

Às fls. 110/119, consta Carta – PR/705/2014/PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, na qual apresentou as seguintes informações:

"Em cumprimento a Deliberação acima mencionada informamos que a obra aprovada em 28/11/2013 foi iniciada 15/02/2014, após cumpridos todos os procedimentos necessários, e concluída em 23/04/2014.

Desta forma, encaminha a empresa, em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 1835 os seguintes documentos:

- 1. O cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado, por meio eletrônico e físico;*
- 2. Planilha de custo da obra, padrão EMOP, por meio eletrônico;*
- 3. Documento de suporte dos dispêndios, por meio eletrônico e físico;*

O comprovante financeiro dos dispêndios efetuados, por meio eletrônico e físico, será encaminhado dentro do prazo deliberado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Pts. 453
Rubrica:	cy. sac. 1247

(...)"

Às fls. 91/99, consta o Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Bairro Samburá (As Built) - Setor VI Tamoios 2º Distrito de Cabo Frio - RJ com os anexos: i) Comentários; ii) Orçamento; iii) Cronograma e iv) Desenho - *As Built*.

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 28/2014, teceu as seguintes considerações (fls. 120/124):

"(...)

COMENTÁRIOS

O investimento em tela refere-se ao cumprimento da Deliberação Agenera N° 1835/2013, atendendo à rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2º Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

• Memorial Descritivo (Comentários)

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo com o traçado contido no projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram executados os seguintes serviços:

- > implantação de 12.995,00m de tubo PEAD DE 63mm;*
- > execução de 480 ligações prediais*

O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:

- > implantação de 8.958m de tubo PEAD DE 63mm;*
- > execução de 150 ligações prediais*

Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:

Tubo PEAD DE 63mm - 4.037,00m metros a mais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 PIS. 454
Assinatura:	94.50201042

Ligações prediais - 330 unidades a mais

Cabe acrescentar que durante a execução das obras foi constatado que o terreno apresentou um nível alto de água e um baixo grau de coesão do solo, exigindo modificação no método construtivo, necessitando um maior volume de escavação, contenção e esgotamento de vala, sendo que em alguns pontos houve necessidade de realizar rebaixamento do lençol freático, para possibilitar se obter melhores condições de trabalho.

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água e um melhor atendimento aos usuários ocupantes da área, que não foram previstas no projeto.

• Planilha Orçamentária

Na planilha orçamentária, apresentada em Padrão EMOP, constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto.

A obra foi orçada em R\$ 2.153.861,37 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), R\$ 715.535,10 (setecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo.

Os preços indicados na planilha referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.

• Cronograma

Foi apresentado pela Concessionária Prolagos um cronograma físico contendo a descrição das principais tarefas integrantes do investimento, com os seus respectivos tempos de execução,

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



indicando o prazo total das obras de 68 (sessenta e oito) dias, 2 (dois) dias a menos do prazo previsto em Projeto.

• Desenho

Foi apresentado o seguinte desenho:

S/Nº- AS BUILT - REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - SETOR 4 - CABO FRIO - TAMOIOS

No desenho estão representadas as redes de distribuição de água, executadas em diversas Ruas do Bairro Unamar - Setor 4 - em Tamoios, com a indicação dos caminhamentos, dos materiais e dos diâmetros das tubulações utilizadas, com os detalhes das ligações dos nós.

CONCLUSÃO

Da análise dos documentos apresentados concluiu-se que:

As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto, e foram executadas no prazo de 68 (sessenta e oito) dias, 2 (dois) dias a menos do prazo previsto em Projeto.

As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

A obra foi orçada em R\$ 2.153.861,37 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), R\$ 715.535,10 (setecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo.

Os preços indicados na planilha, padrão EMOP, referem-se ao mês de DEZEMBRO de 2008.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fls. 456
Rubrica:	04 - 827247

Em consequência, o investimento constante do Relatório N° REL- 136 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Unamar - Setor IV - (AS BUILT) - Tamoios – 2° Distrito de Cabo Frio - RJ”, cumpriu a determinação contida na Deliberação Agenersa N° 1835/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.2- Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 2° Distrito, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N° 638/2010, ANEXO II do 3° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Quanto aos entendimentos jurídico e financeiro dos fatos que envolvem o projeto apresentado, melhor dirão os doutos componentes, respectivamente, da Procuradoria Geral da AGENERSA e da CAPET.” (grifos no original)

Em 16/07/2014 a Concessionária PROLAGOS (fls. 126/226) apresentou comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.

A CAPET, quando instada a se manifestar¹, apresentou as seguintes conclusões (fls. 227/232), *in verbis*:

“(…)

Das Análises:

3. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 2.735.584,82 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), na expressão histórica, já descontados os valores glosados, por falta de notas fiscais, que somam R\$ 5.060,24 (cinco mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos) conforme demonstrado na planilha abaixo:

¹ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 024/2015.





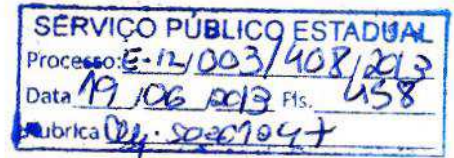
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/408/2013
Data: 19/06/2013 Pís. 457
Assinatura: [Assinatura]

COMPROVAÇÃO FINANCEIRA - UNAMAR E-12/003/408/2013 - UNAMAR SETOR IV									
CNPJ	EMPRESA	Nº	DATA DE EMISSÃO	HISTÓRICO RAZÃO	VALOR NOMINAL	VALOR RAZÃO	ÍNDICE	VALOR DEZ/0	
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000002106	16/02/2012	REQ.ME-06.438.0001/014628	6.000,00	1.142,13	1,1654143	980,02	
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS	000002106	16/02/2012	REQ.ME-06.438.0001/014767	6.000,00	1.027,91	1,1654143	882,01	
45.010.717/0001-52	POUERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000021163	09/03/2012	REQ.ME-06.438.0001/SN000000NC	33.640,00	22.271,47	1,1720528	19.002,10	
52.924.099/0001-11	METALACRE IND. E COM. DE LACRES LTDA	000013738	16/03/2012	REQ.ME-12.233.0008/015117	17.900,00	174,87	1,1720528	149,20	
58.514.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND.DE TRANSFORMAÇÃO	000424745	27/03/2012	REQ.ME-01.250.0016/014639A	13.003,50	12,43	1,1720528	10,61	
58.514.928/0020-37	MEXICHEM BRASIL IND.DE TRANSFORMAÇÃO	000424745	27/03/2012	REQ.ME-01.250.0016/014679A	13.003,50	8,29	1,1720528	7,07	
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000029666	01/06/2012	REQ.ME-12.031.0002/014234A	910,00	2,74	1,1976386	2,29	
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000029666	01/06/2012	REQ.ME-12.031.0002/010302A	910,00	1,30	1,1976386	1,09	
60.882.719/0001-25	ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000029666	01/06/2012	REQ.ME-12.031.0002/010302A	910,00	0,07	1,1976386	0,06	
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000368790	06/06/2012	REQ.ME-01.133.0008/TRAN0105U	11.301,14	64,56	1,1976386	53,91	
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000858446	08/06/2012	REQ.ME-02.250.0007/TRAN01065	11.559,12	6,79	1,1976386	5,67	
84.684.455/0071-76	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000858446	08/06/2012	REQ.ME-02.250.0007/007436A	11.559,12	3,40	1,1976386	2,84	
	DEVOLUÇÃO AO ESTOQUE		30/06/2012	DEV.ME-06.438.0001/SN000000NE	0,00	-11.421,27	1,1976386	-9.536,49	
45.010.717/0001-52	POUERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000024295	11/07/2012	REQ.ME-06.438.0001/PROP46	7.150,00	1.278,33	1,2111033	1.055,51	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000024295	11/07/2012	REQ.-VE-06.438.0001/GER21	7.150,00	127,83	1,2111033	105,55
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000024295	11/07/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL02	7.150,00	127,83	1,2111033	105,55
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000024658	26/07/2012	REQ.-ME-06.104.0001/PROP51	6.700,00	911,99	1,2111033	753,02
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000024658	26/07/2012	REQ.-ME-06.104.0001/PROP86	6.700,00	651,42	1,2111033	537,87
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004069	31/08/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PROP83	6.300,00	740,53	1,2236702	605,17
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004069	31/08/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PROP86	6.300,00	617,11	1,2236702	504,31
04.064.528/0001-85	GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULACOES LTD	000008372	04/09/2012	REQ.-VE-06.071.0010/WALL51	334,80	32,71	1,2332018	26,52
04.064.528/0001-85	GEORG FISCHER SISTEMAS DE TUBULACOES LTD	000008372	04/09/2012	REQ.-ME-06.071.0010/EXCELO170	334,80	32,71	1,2332018	26,52
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004130	12/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PROP90A	2.520,00	370,27	1,2332018	300,25
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004130	12/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PROP97	2.520,00	370,27	1,2332018	300,25
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004130	12/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP100	2.520,00	370,27	1,2332018	300,25
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP123	6.300,00	616,07	1,2332018	499,57
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP106	6.300,00	369,64	1,2332018	299,74
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP105	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP115	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP124	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP126	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP138	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-VE-06.438.0001/WALL41	6.300,00	246,43	1,2332018	199,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP102	6.300,00	123,21	1,2332018	99,91
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL31	6.300,00	123,21	1,2332018	99,91
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL36	6.300,00	2,46	1,2332018	1,39
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004254	27/09/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL37	6.300,00	1,23	1,2332018	1,00
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000026500	04/10/2012	REQ.-VE-06.008.0003/PRP136	29.090,00	192,32	1,2322409	156,07
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000026500	04/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL36	29.090,00	96,16	1,2322409	78,04
45.010.717/0001-52	POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000026500	04/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL43	29.090,00	96,16	1,2322409	78,04
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL7209B	14.294,13	224,37	1,2322409	182,08
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL67	14.294,13	160,27	1,2322409	130,06
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL720K3	14.294,13	160,27	1,2322409	130,06
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-VE-06.008.0003/WALL55	14.294,13	96,16	1,2322409	78,04
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL64	14.294,13	96,16	1,2322409	78,04
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL69	14.294,13	96,16	1,2322409	78,04
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL52	14.294,13	64,11	1,2322409	52,03
84.684.455/0069-51	TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000407868	11/10/2012	REQ.-ME-06.008.0003/WALL62	14.294,13	64,11	1,2322409	52,03
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-VE-06.438.0001/WALL72	6.300,00	616,07	1,2322409	499,96
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP153	6.300,00	369,64	1,2322409	299,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP169	6.300,00	246,43	1,2322409	199,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL62	6.300,00	246,43	1,2322409	199,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL64	6.300,00	246,43	1,2322409	199,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-VE-06.438.0001/PRP157	6.300,00	184,82	1,2322409	149,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP158	6.300,00	184,82	1,2322409	149,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/PRP177	6.300,00	123,21	1,2322409	99,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL55	6.300,00	123,21	1,2322409	99,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL67	6.300,00	123,21	1,2322409	99,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004609	30/10/2012	REQ.-VE-06.438.0001/WALL69	6.300,00	123,21	1,2322409	99,99
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004925	04/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720D8	9.072,00	710,37	1,2442146	570,94
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004925	04/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720CE	9.072,00	532,77	1,2442146	428,20
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004925	04/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720K8	9.072,00	532,77	1,2442146	428,20
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004925	04/12/2012	REQ.-VE-06.438.0001/WALL7209B	9.072,00	177,59	1,2442146	142,73
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000004925	04/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720KY	9.072,00	79,92	1,2442146	64,23
09.565.740/0001-40	VEDASISTEM IND. COM. DE POD. INST	000002691	14/12/2012	REQ.-ME-12.045.0001/012798A	14.640,00	23,85	1,2442146	19,17
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005016	17/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720PS	3.528,00	1.065,55	1,2442146	856,40
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005016	17/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720OR	3.528,00	710,37	1,2442146	570,94
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005016	17/12/2012	REQ.-VE-06.438.0001/WALL720V8	3.528,00	125,68	1,2442146	101,01
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005016	17/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720V9	3.528,00	125,68	1,2442146	101,01
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/008481A	12.600,00	1.256,83	1,2442146	1.010,14
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/008765A	12.600,00	1.256,83	1,2442146	1.010,14
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-VE-06.438.0001/008966A	12.600,00	1.256,83	1,2442146	1.010,14
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/008749A	12.600,00	628,41	1,2442146	505,07
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720XB	12.600,00	628,41	1,2442146	505,07
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/008628A	12.600,00	502,73	1,2442146	404,05
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-VE-06.438.0001/008768A	12.600,00	502,73	1,2442146	404,05
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/0090178	12.600,00	377,05	1,2442146	303,04
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/009017C	12.600,00	377,05	1,2442146	303,04
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/WALL720YQ	12.600,00	251,37	1,2442146	202,09
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-VE-06.438.0001/008580A	12.600,00	125,68	1,2442146	101,01
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005085	27/12/2012	REQ.-ME-06.438.0001/008894A	12.600,00	125,68	1,2442146	101,01
36.167.039/0001-45	PAULO SERGIO C G MAT DE CONST E BAZAR ME	000000077	09/01/2013	REQ.-ME-03.352.0001/010521A	1.131,97	6,04	1,2506512	4,83
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009077A	7.560,00	1.131,14	1,2506512	904,44
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009207A	7.560,00	754,10	1,2506512	602,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009125A	7.560,00	628,41	1,2506512	502,47
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-VE-06.438.0001/009105A	7.560,00	502,73	1,2506512	401,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009195A	7.560,00	502,73	1,2506512	401,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009161A	7.560,00	377,05	1,2506512	301,48
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005262	18/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009078A	7.560,00	125,68	1,2506512	100,49
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-VE-06.438.0001/009744A	17.640,00	4.341,38	1,2506512	3.471,30
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/010127A	17.640,00	1.881,26	1,2506512	1.504,22
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/010336A	17.640,00	868,28	1,2506512	694,26
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009291A	17.640,00	754,10	1,2506512	602,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-VE-06.438.0001/010067A	17.640,00	578,85	1,2506512	462,84
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009280A	17.640,00	502,73	1,2506512	401,97
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/009389A	17.640,00	377,05	1,2506512	301,48
43.942.598/0001-40	KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS	000005307	23/01/2013	REQ.-ME-06.438.0001/010513B	17.640			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/408 2013
Data 19/06/2013 PIS. 459
Rubrica 04.502.0124

56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011090A	59.850,00	1.953,99	1,2536391	1.558,65
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011128A	59.850,00	1.953,99	1,2536391	1.558,65
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011140A	59.850,00	1.953,99	1,2536391	1.558,65
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011235A	59.850,00	1.953,99	1,2536391	1.558,65
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011116A	59.850,00	976,99	1,2536391	779,32
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011143A	59.850,00	976,99	1,2536391	779,32
56.201.106/0001-08 PLASTIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000010522	01/02/2013	REQ-ME-12.061.0001/011146A	59.850,00	976,99	1,2536391	779,32
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000029513	22/02/2013	REQ-ME-11.355.0027/011494A	27.130,00	477,78	1,2536391	381,11
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000029513	22/02/2013	REQ-ME-11.355.0027/011636A	27.130,00	318,52	1,2536391	254,08
73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000022507	08/03/2013	REQ-ME-12.233.0016/011951A	12.180,00	55,54	1,2590177	44,11
73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000022507	08/03/2013	REQ-ME-12.233.0016/011951A	12.180,00	55,54	1,2590177	44,11
73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000022507	08/03/2013	REQ-ME-12.233.0016/011972A	12.180,00	55,54	1,2590177	44,11
73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000022507	08/03/2013	REQ-ME-12.233.0016/011982A	12.180,00	55,54	1,2590177	44,11
73.323.404/0001-90 ELC PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COM	000022507	08/03/2013	REQ-ME-12.233.0016/011988A	12.180,00	55,54	1,2590177	44,11
DEVOLUÇÃO AO ESTOQUE		31/03/2013	DEV-ME-06.438.0001/EXCELO600	0,00	-1.861,07	1,2590177	-1.478,19
04.625.783/0001-50 PROPRIETU SANEAMENTO E CONTRUCCOES LTDA	000001366	01/04/2013	NF/000001366/000845/PROPIETU	22.681,41	22.681,41	1,2604900	17.994,12
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000057387	10/04/2013	REQ-ME-03.352.0001/013377A	355,20	11,86	1,2604900	9,41
04.625.783/0001-50 PROPRIETU SANEAMENTO E CONTRUCCOES LTDA	000001367	02/05/2013	NF/000001367/000845/PROPIETU	365.674,50	365.674,50	1,2645385	289.176,25
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013074A	59.879,00	4.225,53	1,2645385	3.341,56
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013103A	59.879,00	2.236,39	1,2645385	1.768,54
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013348A	59.879,00	638,97	1,2645385	505,30
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013220A	59.879,00	159,74	1,2645385	126,32
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013275A	59.879,00	159,74	1,2645385	126,32
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013298A	59.879,00	159,74	1,2645385	126,32
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000031382	20/05/2013	REQ-ME-12.085.0009/013346A	59.879,00	79,87	1,2645385	63,16
36.167.039/0001-45 PAULO SERGIO C S MAT DE CONST E BAZAR ME	000000114	05/06/2013	REQ-ME-01.250.0022/013726A	2.635,25	27,90	1,2726208	21,92
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060853	12/06/2013	REQ-ME-02.250.0006/014293A	2.450,00	7,78	1,2726208	6,11
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060854	12/06/2013	REQ-ME-13.448.0003/013652A	2.332,20	159,15	1,2726208	125,06
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000060854	12/06/2013	REQ-ME-13.448.0003/013604A	2.332,20	56,84	1,2726208	44,66
84.684.455/0071-76 TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	001138421	15/06/2013	REQ-ME-13.448.0003/013748A	4.590,30	318,29	1,2726208	250,11
84.684.455/0071-76 TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	001138421	15/06/2013	REQ-ME-13.448.0003/013930A	4.590,30	142,76	1,2726208	112,18
46.083.754/0005-87 EQUIPAV S/A - PAVIMENTACAO, ENGEN/ COMER	000001344	18/06/2013	NF/000001344/001544/EQUIPAVSA	2.255.283,49	2.255.283,49	1,2726208	1.772.156,70
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000111	03/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014086A	5.500,00	1.685,28	1,2732043	1.323,65
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000111	03/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014145A	5.500,00	815,46	1,2732043	640,48
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000111	03/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014027A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000111	03/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014103A	5.500,00	217,46	1,2732043	170,80
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000113	11/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014331A	5.500,00	815,46	1,2732043	640,48
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000113	11/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014221A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000113	11/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014293A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000113	11/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014325A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
84.684.455/0069-51 TIGRE S.A TUBOS E CONEXOES	000492139	11/07/2013	REQ-RE-0100030731001/0151718A	1.380,84	17,96	1,2732043	14,11
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014578A	5.500,00	1.902,73	1,2732043	1.494,44
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014493A	5.500,00	1.087,28	1,2732043	853,97
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014388A	5.500,00	652,37	1,2732043	512,38
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014401A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014528A	5.500,00	543,64	1,2732043	426,99
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014510A	5.500,00	326,18	1,2732043	256,19
09.473.160/0001-22 SPIN BOAT NAUTICA LTDA ME	000000115	17/07/2013	REQ-ME-12.061.0005/014603A	5.500,00	271,82	1,2732043	213,49
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000064364	13/08/2013	REQ-RE-02.250.0006/015731A	3.017,60	22,39	1,2780800	17,52
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000064364	13/08/2013	REQ-RE-02.250.0006/015731A	3.017,60	6,26	1,2780800	4,90
67.731.091/0001-06 CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000058436	11/09/2013	REQ-ME-03.250.0001/020384A	4.830,00	26,41	1,2913430	20,45
67.731.091/0001-06 CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000058436	11/09/2013	REQ-ME-03.250.0001/020761A	4.830,00	79,22	1,2913430	61,35
67.731.091/0001-06 CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	000058436	11/09/2013	REQ-ME-03.250.0001/020424A	4.830,00	13,20	1,2913430	10,22
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ-RE-02.250.0006/012894A	9.727,62	26,82	1,2913430	20,77
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ-RE-02.250.0006/017164A	9.727,62	26,82	1,2913430	20,77
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000033863	18/09/2013	REQ-ME-06.229.0002/018126A	9.727,62	78,03	1,2913430	60,43
14.731.678/0001-59 SANEFER COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA	000001381	23/10/2013	REQ-RE-0100078472002/017721A	863,10	69,41	1,2991403	53,43
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000044226	05/11/2013	REQ-ME-12.222.0039/018848A	121.649,85	2.891,57	1,3042990	2.216,95
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000044226	05/11/2013	REQ-ME-12.222.0039/018535A	121.649,85	722,89	1,3042990	554,24
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000044226	05/11/2013	REQ-ME-12.222.0039/018561A	121.649,85	722,89	1,3042990	554,24
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000044226	05/11/2013	REQ-ME-12.222.0039/018615A	121.649,85	722,89	1,3042990	554,24
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000044226	05/11/2013	REQ-ME-12.222.0039/018782A	121.649,85	3.614,46	1,3042990	2.771,19
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000034736	05/11/2013	REQ-RE-0100120801001/018009A	59.346,00	1.064,10	1,3042990	815,84
45.010.717/0001-52 POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	000034736	05/11/2013	REQ-RE-0100120801001/018103A	59.346,00	1.064,10	1,3042990	815,84
73.509.713/0002-30 FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	000070987	06/12/2013	REQ-RE-0100121006001/021542A	2.095,73	760,07	1,3042990	582,74
					19,67	1,3133084	14,98
TOTAL				5.558.965,82	2.725.854,82		2.133.596,78

SEM NOTA

60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000045500	20/12/2013	REQ-ME-12.222.0039/019780A	0,00	3.614,46	1,3133084	2.752,18
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000045500	20/12/2013	REQ-ME-12.222.0039/019100A	0,00	722,89	1,3133084	550,43
60.882.719/0001-25 ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA	000045500	20/12/2013	REQ-ME-12.222.0039/019102A	0,00	722,89	1,3133084	550,43



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fls. 460
Rubrica:	cy: 5020247

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 2.153.596,78 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos noventa e seis reais e setenta e oito centavos) - base dez/2008, valor este superior em 49,73% (quarenta e nove inteiros e setenta e três centésimos por cento) em relação ao valor deliberado, conforme explicitado abaixo. A obra teve prazo estimado de 68 dias, conforme fls. 117 do presente feito.

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 1.438.326,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento às fls. 22, detalhado na Nota Técnica CAPET 103/13, de 16/08/2013, às fls. 34 a 42. Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 715.270,51 (setecentos e quinze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos);

4.2. O montante total despendido na obra representa 8,98% (oito inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra de R\$ 10.149.500,00 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), todos os valores base dez-2008;





Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/408/2013
Data: 19/06/2013 fls. 461
Rubrica: 24 - 8020247

4.3. A obra foi iniciada em 15/02/2014 e concluída em 23/04/2014, conforme carta PR/ 0990/14, de 16/07/2014 às fls. 126 do presente processo regulatório;

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				Total	2010	2011	2012	2013	2014
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008				258.960.867	11.083.533	10.968.082	27.441.356	29.757.944	25.885.052
REDE DE DISTRIBUIÇÃO				23.975.438	0	2.493.717	4.954.522	4.402.878	3.274.156
PROJETOS APROVADOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO				43.855.287	0	0	11.775.971	28.661.900	3.417.416
sub-total				14.810.799	0	198.281	3.432.477	2.084.313	2.084.313
ÁGUA CABO FRIO				21.921.748	0	0	1.499.906	19.197.956	1.228.886
sub-total				7.715.199	0	198.281	1.090.529	1.090.529	1.090.529
1.6.1 DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO				778.184	0	0	778.184	0	0
E-12/020.071/2013 BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS				772.405	0	0	772.405	0	0
NT CAPET 160/2013				5.779	0	0	5.779	0	0
sub-total				554.231	0	0	0	554.231	0
E-12/020.599/2012 CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERO				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				354.106	0	0	0	0	354.106
E-12/003.636/2013 BAIRRO MARIA JOAQUINA				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				7.095.600	0	0	2.341.548	993.384	993.384
1.6.2 EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2º DISTRITO				721.722	0	0	721.722	0	0
E-12/020.470/2013 BAIRRO FLORESTINHA				746.752	0	0	746.752	0	0
NT CAPET 039/2013				25.030	0	0	25.030	0	0
Excedente				842.158	0	0	0	842.158	0
E-12/020.600/2013 CONDOMÍNIO VILA VERMELHA				1.012.301	0	0	0	1.012.301	0
NT CAPET 106/2014				170.144	0	0	0	170.144	0
Excedente				569.609	0	0	0	569.609	0
E-12/020.601/2013 CONDOMÍNIO TERRA MAR				689.001	0	0	0	689.001	0
NT CAPET 167/2014				119.391	0	0	0	119.391	0
Excedente				944.271	0	0	0	944.271	0
E-12/020.802/2012 CONDOMÍNIO ORLA 500				1.184.545	0	0	0	1.184.545	0
NT CAPET 168/2014				240.274	0	0	0	240.274	0
Excedente				264.786	0	0	0	264.786	0
E-12/020.603/2013 CONDOMÍNIO MARGARIDA II				425.998	0	0	0	425.998	0
NT CAPET 169/2014				161.211	0	0	0	161.211	0
Excedente				453.263	0	0	0	453.263	0
E-12/020.604/2013 CONDOMÍNIO LONG BEACH				421.172	0	0	0	421.172	0
NT CAPET 110/2014				32.091	0	0	0	32.091	0
sub-total				490.276	0	0	0	490.276	0
E-12/020.692/2012 LOTEAMENTO FLORESTINHA				618.004	0	0	0	618.004	0
NT CAPET 112/2014				127.728	0	0	0	127.728	0
Excedente				395.357	0	0	0	395.357	0
E-12/003.398/2013 BAIRRO VIVA MAR				680.687	0	0	0	680.687	0
PT CAPET 021/2015				285.330	0	0	0	285.330	0
Excedente				1.044.163	0	0	0	1.044.163	0
E-12/003.415/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR I				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				1.457.633	0	0	0	1.457.633	0
E-12/003.399/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR II				1.665.022	0	0	0	1.665.022	0
PT CAPET 016/2014				207.389	0	0	0	207.389	0
Excedente				1.771.545	0	0	0	1.771.545	0
E-12/003.400/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR III				2.094.272	0	0	0	2.094.272	0
PT CAPET 023/2014				322.728	0	0	0	322.728	0
Excedente				1.438.326	0	0	0	1.438.326	0
E-12/003.408/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR IV				2.153.597	0	0	0	2.153.597	0
PT CAPET 024/2014				715.271	0	0	0	715.271	0
Excedente				280.422	0	0	0	280.422	0
E-12/003.409/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR V (SUB ADUTORA)				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				1.019.131	0	0	0	1.019.131	0
E-12/003.414/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR V				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				537.025	0	0	0	537.025	0
E-12/003.413/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR VI				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				2.477.381	0	0	0	2.477.381	0
E-12/003.412/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR VII				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				2.682.098	0	0	0	2.682.098	0
E-12/003.411/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR VIII				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				1.971.281	0	0	0	1.971.281	0
E-12/003.410/2013 BAIRRO UNAMAR - TAMOIROS - SETOR IX				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				874.780	0	0	0	0	874.780
E-12/003.638/2013 BAIRRO AQUARIUS - TAMOIROS - SETOR 14				0	0	0	0	0	0
AGUARDANDO NT CAPET				0	0	0	0	0	0
Aguardando conclusão da obra				0	0	0	0	0	0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12003/408/2013
Data 19/06/2013 Fls. 462
Rubrica 01.5000247

Total das obras orçadas	94.712.605	0	0	37.022.142	31.334.701	12.586.992
Dispêndios comprovados (NT CAPET)	43.949.913	0	0	14.623.222	27.047.203	2.279.489
Sobras (excedentes) dos dispêndios comprovados	3.059.100	0	0	1.297.528	4.295.186	61.442
Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados	97.771.705	0	0	35.724.614	35.529.887	12.648.433
Diferença entre o deliberado e o orçado	161.189.162	11.083.533	10.968.082	8.283.258	5.771.943	13.236.619

Conclusão:

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, Artigo 3º, da Deliberação nº. 1835/13, de 28/11/13, às fl. 96 e 97. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em de R\$ 715.270,51 (setecentos e quinze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor.

6. O valor da prestação de contas ficou superior em 0,01% (um centésimo por cento) do 'As Built', o que equivale a R\$ 264,59 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) a maior - base Dezembro de 2008;

7. Quanto ao cumprimento do art. 3º da Deliberação nº. 2062/14, sugerimos sua alteração, por entendermos não ser mais necessário levar o valor a maior para compensação no processo de revisão quinquenal, pois a utilização da conta gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos;

8. Cabe alertar que, na Carta - 0990/14, de 16/07/2014, às folhas 126, consta que a obra foi concluída em 23/04/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, todas as notas fiscais de fornecedores possuem datas anteriores às do período de execução da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fls. 463
Assinatura:	CEA - 02/01/2013

notas fiscais não compreende o tempo de duração estimado. Sugerimos que sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17º;

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos (fls. 234/236):

"(...)

No caso em tela, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada, a CAPET concluiu que Prolagos atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para a obra estudada, e que não há mais a necessidade de se levar o valor maior para compensação no processo da próxima revisão quinquenal, porque a utilização da Conta Gráfica permite manter a flutuação dos saldos em níveis adequados, tendo em vista ainda haver sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos.

Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas. Quanto à recomendação do item 08, da manifestação da Capet, entendo que deva ser ouvida a Casan sobre o efetivo cumprimento do cronograma físico da obra, e se foi tempestiva a sua execução, para fins de apurar eventual descumprimento do contrato de concessão."

A CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 16/2015, solicitou à Concessionária "maiores esclarecimentos sobre a programação da execução do investimento...", o que foi realizado às fls. 252/253, nos seguintes termos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013
Fis.:	469
Assinatura:	01-502247

“Em resposta ao Ofício acima referenciado informamos que a localidade de Tamoios até 2013 era carente dos serviços de abastecimento de água, uma vez que o local passou a receber investimentos somente após a equalização do abastecimento no primeiro distrito de Cabo Frio (distrito sede).

Assim, logo quando dos levantamentos em campo, em 2012, para identificação da população a ser atendida com as novas obras, houve demanda para agilização dos investimentos feita pela população da área e com expressiva mídia, no sentido de mais rapidamente implementar as obras para a localidade. A concessionária se antecipou em adquirir materiais e em algumas situações em mobilizações e até implementação das obras.

A satisfação dos moradores pode ser percebida quando da realização da audiência pública da revisão quinquenal de contrato de concessão no último dia 16/04/15.

Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o ‘aceite’ são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa.

Nunca é demais frisar que a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	612/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fls. 465
Assinatura:	Sec. Soc 01247

Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra.

Deste modo, requeremos a essa Agência Reguladora a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado da concessionária."

Consta às fls. 254/256, manifestações do CILSJ e da Prefeitura do Município de Cabo Frio aduzindo, respectivamente, sobre a importância do investimento em saneamento para a região e requerendo antecipação do cronograma de obras.

Encaminhados os autos à CASAN, esta Câmara Técnica concluiu "*que a Concessionária apresentou os esclarecimentos solicitados e entende que a determinação, contida no despacho acima citado, foi atendida, e nada mais havendo a expor, encerra a presente Nota Técnica (...)*".

A Procuradoria desta AGENERSA, em suas considerações, requereu "*prévia manifestação da Capet sobre o pleito formulado pela concessionária Prolagos (...) quanto a uma possível correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, bem como, que a Câmara de Política Econômica Tarifária informe se concorde com os argumentos da delegatária sobre o tempo em que foram expedidas as referidas notas fiscais*", o que se deu às fls.267, *in verbis*:

"Em atendimento ao Despacho da Procuradoria às fls. 265, verificamos que o esclarecimento efetuado pela Concessionária às fls. 252 a 253, vem suprir a falta de informação que havia em relação aos períodos de emissão das notas fiscais.

Quanto ao comentário da correção monetária das notas fiscais apresentadas, nosso entendimento é que não há o que se corrigir, tendo em vista que esta equalização já é efetuada quando levamos todos os valores à data-base da última Revisão Quinquenal, usando a fórmula paramétrica estabelecida no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19 DE ABRIL DE 2013
Fls.:	466
Assinatura:	02.5001247

Contrato de Concessão. Em resumo, não há desequilíbrio monetário."

Após retorno dos autos ao corpo jurídico desta AGENERSA, este entendeu "que restou esclarecida a questão das notas fiscais com datas divergentes do período da obra", bem como recomendou "o indeferimento do pleito da Prolagos, de fls. 252/253, de correção monetária das notas fiscais, por força da equalização que já é feita no processo de revisão quinquenal, conforme bem explicitado pela Capet."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 072/2015, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais.

Às fls. 287/293 e 300/303, consta Carta – PR/1180/2015/PROLAGOS destacando que a diferença verificada nos autos se deu em face das decisões tomadas na execução das obras, que não foram previstas no projeto e acrescentou:

"(...)

Pelas circunstancias acima apresentadas, a obra inicialmente prevista para ser realizada pelo montante de R\$ 1.438.326,27 (dez/2008), foi concluída pelo montante de R\$ 2.157.449,83 (comprovação financeira - dez/2008).

A CEPET, quando da verificação do montante despendido, conferiu todas as notas fiscais enviadas pela Concessionária e chegou ao valor de R\$ 2.153.596,78 (Dez/2008). No que se refere a glosa efetuada pela CAPET, vem a concessionária informar que não irá se opor a glosa no valor de R\$ 3.853,10 (dez/2008).

(...)"

Em correspondência datada de 03/07/2015 (Carta Prolagos PR/1143/2015), a delegatária apresentou as seguintes considerações, conforme segue, em parte:

"(...)

Assim sendo, e retificando a carta 705/2014, a obra foi iniciada efetivamente no dia 20/04/2013 e finalizada no dia 26/06/2013.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Pts. 467
rubrica:	04 - Sec 1247

Eventualmente, para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. Por outro lado, as mobilizações ocorreram conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, e como tal, muitas delas foram antecipadas.

Há que se considerar, também, que a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação de qualidade do sistema implantado. Após concedido o 'aceite' são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa.

Essa é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ao início e finalização da obra. Deste modo, requeremos a essa Agência Reguladora a consideração da correção monetária dos desembolsos a contar da emissão das notas fiscais, as quais refletem os dispêndios registrados no balanço auditado na concessionária."

Remetidos os autos à CAPET, a Câmara Técnica, por intermédio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 121/2015, apresentou as seguintes considerações:

"(...)

Desta forma a CAPET está alterando os valores de comprovação do investimento para o valor de R\$ 381.550,09 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais e nove centavos) base dez-2008, conforme abaixo:

(...)

Caso haja a comprovação dos gastos com mão de obra e materiais os valores poderão ser revistos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fts. H68
Publica:	04.50201247.

Esclarecemos que não há como lançar, nas comprovações, valores à título de estimativas de gastos, pois tais só cabem para composições de orçamento."

A Procuradoria, em nova manifestação, entendeu pelo descumprimento da deliberação em análise e recomendou aplicação de penalidade em razão do comando estabelecido pelo artigo 3º.

Conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 074/2017, a Concessionária foi instada a apresentar novas razões finais, o que ocorreu através da petição de fls. 389/392 e 417/424 requerendo a homologação do valor aprovado pela CAPET através do parecer n.º 024/2015.

Constou ainda, inserto às fls. 405/406, carta Prolagos n.º 1849/2017 juntado nova planilha de medição relativa ao investimento.

Tendo em vista a manifestação técnica anterior e a juntada de novos documentos, os autos foram encaminhados a CAPET que manteve seu posicionamento.

A Procuradoria, conforme manifestação de fls. 431/438, reiterando as manifestações anteriores, acrescentou que a obra foi iniciada sem a necessária aprovação desta AGENERSA.

Oficiada a apresentar derradeiras razões finais, a Delegatária se manifestou através de petição rogando a homologação do valor apontado pela CAPET às fls. 351/352 e não aplicação de penalidade.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fís. 469
Subscrição:	CPY - 50001247

Processo nº. : E-12/003/408/2013.
Data de autuação: 19/06/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO
ÁGUA. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – REDE DE
DISTRIBUIÇÃO - BAIRRO UNAMAR – SETOR IV
TAMOIOS – 2º DISTRITO – MUNICÍPIO DE CABO FRIO
- RJ.
Sessão Regulatória: 31/07/2018.

VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar o cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.1835¹, de 28/11/2013, que autorizou a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos relativo à implantação Sistema de Abastecimento no bairro Unamar, setor IV - Tamoios, em Cabo Frio/RJ.

¹ "DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.1835-DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BAIRRO UNAMAR - SETOR IV - TAMOIOS 2º DISTRITO - MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.408/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - Bairro Unamar - Setor IV - Tamoios 2º Distrito - Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

b) Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 4º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária PROLAGOS.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/408/2013
Data	19/06/2013 Fls. 470
Assinatura	Qy. SORCERAZ

Conforme Projeto apresentado e apreciado na sessão regulatória de 28/11/2013, o **investimento foi orçado em R\$ 1.438.326,24** (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) e objetivava realizar, segundo informações trazidas pela Concessionária, 150 **(cento e cinquenta) ligações e beneficiária cerca de 525 (quinhentos e vinte e cinco) habitantes.**

A demanda, conforme projeto, previa a execução de 8958m com tubulação PEAD DE63 e possuía prazo de 70 (setenta) dias para execução.

Posteriormente a autorização do projeto através da Deliberação AGENERSA n.º 1.835/2013, cuja publicação se deu em 13/12/2013, a **Concessionária informou que iniciou a obra em 15/02/2014 concluindo-a em 23/04/2014,** bem como apresentou o *As Built* referente ao projeto.

Posteriormente, a Concessionária Prolagos informou que iniciou a obra antes da autorização deste Conselho Diretor

Do referido *As Built*, verificou-se que a extensão da obra foi alterada para 12.995,00m, bem como o número de ligações aumentou para 480, o que ocasionou um aumento do valor orçado para R\$ 2.153.861,37 (Dois milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), gerando uma diferença de R\$ 715.535,10 (setecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

Após tramitação interna do presente processo, a CASAN manifestou-se favorável a adequação da realização do projeto. Já a **CAPET, após análise das notas fiscais e planilha de comprovação financeira, considerou o valor de R\$ 381.550,09 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos).**

A Procuradoria, por seu turno, opinou por considerar cumprido o investimento, todavia, entendeu pela aplicação de penalidade, tendo em vista a informação trazida aos autos pela Concessionária de que realizou a obra antes de ter sua autorização por esta AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fls. 421
Assinatura:	Q4-50201247

**DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD n.º
1.835/2013**

Ao realizar análise do presente processo, verifico que o projeto apresentado a esta AGENERSA e deliberado em novembro de 2013, na verdade, **já havia sido executado pela Concessionária.**

Por isso, não se tratar de analisar, em princípio, o cumprimento à Deliberação, pois, de fato, os comandos deliberativos não poderiam ser cumpridos, pois foram emanados pelo colegiado posteriormente a execução da obra, o que descaracteriza as obrigações e os prazos imputados.

Restou notório que a Delegatária, nos presentes autos, antes mesmo de apresentar o projeto, já havia iniciado-o e, após ter sido deliberado, a mesma informou data de execução errada com escopo de demonstrar o cumprimento das obrigações e dos prazos que foram estabelecidos pelo Conselho desta AGENERSA.

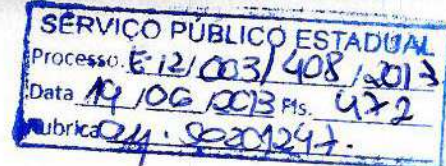
Cabe salientar que a Concessionária, com tal conduta, descumpre as obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Concessão, uma vez que deixa de informar a esta AGENERSA sobre a execução de obras que devem ser reguladas e fiscalizadas.

Não é inoportuno apontar que tal conduta atua em dissonância as previsões contratuais e vai além, pois afasta-se do núcleo dos princípios que regem a relação entre o agente regulador e o regulado, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente mediante aplicação de penalidade que demonstre efetivamente o caráter pedagógico.

Para tanto, entendo que o percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração é medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



1.438.326,24 (Um milhão quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) e quando da apresentação do *As Built* pela Concessionária, tal valor passou para R\$ 2.153.861,37 (Dois milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos).

A CAPET, após detida análise chegou ao valor de R\$ 381.550,09 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), valor este que entendo que deve ser considerado por este Conselho Diretor.

DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART NOS AUTOS

Não restou comprovado nos autos a existência de Anotação de responsabilidade Técnica - ART relacionada a execução do projeto.

Considerando que a Anotação de Responsabilidade devidamente quitada é documentação indispensável, verifico que a Concessionária atuou de maneira temerária, pois deixou de exigir e possuir documentação indispensável as boas praticas.

Nesse sentido, sugiro ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade no valor de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração.

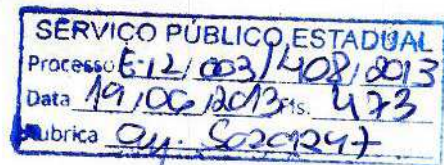
DAS CONCLUSÕES

Após análise acurada dos autos e tomando por base as orientação esposada nas razões do presente voto, bem como nos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar o valor de R\$ 381.550,09 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), como valor efetivamente realizado na execução do projeto " EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Unamar – Setor IV Tamoios – 2º Distrito – Município de Cabo Frio - RJ"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais e verificado pela CAPET.

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, bem como pelo envio de informações contrárias a realidade da execução objetivando dar cumprimento aos comandos da Deliberação AGENERSA n.º 1.835/2013, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 3º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) pela não apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, descumprindo assim a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

É o como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

ID 44089767



Processo nº: E-12/003/408/2013
Autuação: 19/06/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos - expansão e distribuição água. Projeto de implantação do sistema de abastecimento de água - rede de distribuição - bairro Unamar - setor IV - Tamoios - 2º distrito - município de Cabo Frio - RJ.
Sessão: 30/07/2018

VOTO SEPARADO

Considerando que o presente processo cuida de mais uma etapa das obras realizadas em Tamoios, distrito do município de Cabo Frio.

Considerando que o processo regulatório n.º E-12/003/413/2013, em trâmite nesta Agência, julgado na 3ª Sessão Regulatória Ordinária do corrente ano, realizada em 28.03.2018, também analisou um dos projetos referentes a implantação abastecimento de água em Tamoios.

Considerando que nos autos do supracitado processo, no momento do julgamento e de forma oral, apresentei posicionamento divergente do Relator quanto a dosimetria da pena, votando pela aplicação da penalidade de advertência.

Tendo em vista que fui voto vencido naquele processo, para manter a coerência de raciocínio e posicionamento, divergindo do posicionamento prolatado pelo Relator no presente caso, apenas com relação a penalidade aplicada, reitero os argumentos apresentados naquela ocasião, votando pela aplicação de advertência apenas em

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/408/2013
Data: 19/06/2013 Fls.: 475
Assinatura: R. S. 2047



razão do início antecipado das obras. Nos demais termos, acompanho integralmente o bem lançado voto do I. Relator.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/408/2013
Data:	19/06/2013 Fís. 476
Subscrição:	94-502024+

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3482,

DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
INVESTIMENTOS - EXPANSÃO
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. PROJETO DE
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BAIRRO
UNAMAR - SETOR IV TAMOIOS - 2º DISTRITO
- MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.408/2013, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar o valor de R\$ 381.550,09 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e nove centavos), como valor efetivamente realizado na execução do projeto " EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA. Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Unamar – Setor IV Tamoios – 2º Distrito – Município de Cabo Frio - RJ" tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária através de notas fiscais e verificado pela CAPET.

Art. 2º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, bem como pelo envio de informações contrárias a realidade da execução objetivando dar cumprimento aos comandos da Deliberação AGENERSA n.º 1.835/2013, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 3º Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,002 (dois milésimos por cento) pela não apresentação da Anotação de

4
H
A
J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/063/408/2013
Data:	19/06/2013 PIS. 472
Subscrição:	044.5035247

Responsabilidade Técnica - ART, descumprindo assim a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 4º Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)


Adriana Miguel Saad
Vogal
(divergente em relação a penalidade de multa do artigo 2º)